

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	00003043.989.21-9
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV (CNPJ 04.073.373/0001-43) ▪ ADVOGADO: CARLA CRISTINA ZABOTO (OAB/SP 171.603)
INTERESSADO(A):	▪ ULISSES ZINNI VICENTINE (CPF ***.984.758-**)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-10

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas anuais do exercício de 2021 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV -, do exercício financeiro de 2021, sob a gestão de Ulisses Zinni Vicentine - Superintendente.

De acordo com o relatório da Fiscalização, o Regime Próprio de Previdência Social de Porto Ferreira - PortoPrev - , é Entidade criada pela Lei Complementar Municipal n.º 18/1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Municipais 23/1999, 48/2002, 58/2003, 65/2004 e 83/2008. A Lei Complementar Municipal n.º 88/2009 reestruturou o Regime Próprio de Previdência e revogou a legislação de regência anterior.

Também, as alterações impostas pelas Leis Complementares Municipais n.os 130/2012, 131/2013, 134/2013, 142/2014, 147/2015, 165/2016, 208/2019, 222/2019, 224/2020, 225/2020. A Emenda à Lei Orgânica nº 28/2020 e a Lei Complementar Municipal nº 233/2020 promoveram adequações às normas previdenciárias instituídas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências, cujas justificativas da Origem são apostas a seguir de cada ponto:

A.2.1- CONSELHO FISCAL

- Nos foi apresentado tão somente o grau de escolaridade dos membros do Conselho

Fiscal, não restando demonstradas a comprovação de experiência profissional e/ou outras certificações acadêmicas em geral, capazes de conferir conhecimento técnico aos mesmos, não restando comprovado, a nosso sentir, o disposto na Resolução CMN n.º 3.922/2010, art. 1º, §2º, e Portaria SEPRT/ME n.º 9.907/2020.

A.2.2 - APRECIACÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Não restou demonstrada a experiência profissional dos membros do Conselho de Administração, tampouco nos foi apresentada a realização de cursos de capacitação ou outras certificações acadêmicas em geral, as quais poderiam comprovar a necessária qualificação técnica exigida pela Resolução CMN nº 3922/2010, art. 1º, §2º e Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVAS PARA OS DOIS PONTOS: *Demonstrou a contagem do prazo para a certificação, com fulcro na Portaria SEPRT/ME nº 9907, de 14 de abril de 2020, no artigo 14 disciplina o assunto e informou ainda que os integrantes do Conselho Fiscal são servidores públicos efetivos são de funções estratégicas, além de citar a Lei 9.717/98, em seu artigo Art. 8º-B, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019 direcionada para os dirigentes.*

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado patrimonial negativo em R\$ 44.915.186,91, e em comparação com o exercício anterior, o déficit patrimonial aumentou em 1.660,11%.

- Resultado econômico negativo em R\$ 42.362.001,30, e em comparação com o exercício anterior, houve uma queda substancial de 8.947,38%.

- O montante total das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA's) do exercício ora em exame foi inferior em R\$ 106.425.231,80 ao se comparar com o do exercício anterior, representando uma queda no percentual da realização das VPA's de 54,42%, afetando negativamente o resultado econômico do exercício de 2021.

JUSTIFICATIVAS: Asseverou que é necessária uma análise dos exercícios, e não somente uma visão estática.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- A previsão das receitas para o exercício de 2021 que consta no Balanço Orçamentário e Balancete da Receita não é compatível com o montante previsto informado no Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) relativo ao exercício de 2021.

- Constatou-se divergência entre os valores da receita de contribuição patronal, de segurados e alíquota suplementar no Balancete da Receita, com os informados pela Origem por meio de certidão, evidenciando possível ausência de fidedignidade na contabilização de suas receitas e/ou na prestação de informações a esta Fiscalização.

JUSTIFICATIVAS: explicou que a Autarquia teve como parâmetro para a

elaboração do orçamento de 2021 os atos e fatos ocorridos até o mês de julho do exercício anterior, sendo que, em virtude da desnecessidade de resgate total de aplicações, procuramos fazer somente previsão próxima de possíveis alterações na carteira de investimentos, mas, conhecedores do dever de fazer o reconhecimento orçamentário quando houver o resgate total. As informações contidas no Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) consideram o valor dos ganhos com a receita financeira em sua totalidade, não se projetando a desnecessidade de resgate das aplicações, considerando tão somente o total de possível ganho no exercício.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

- A Entidade não aderiu ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP.

JUSTIFICATIVAS: o Instituto vem adotando melhores práticas de gestão previdenciária, buscando de forma ativa o maior controle dos seus ativos e passivos, maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, profissionalização e qualificação de seus gestores, entre outras providências.

D.1 - LIVROS E REGISTROS:

- Possíveis falhas mencionadas no item B.1.3.

JUSTIFICATIVAS: não abordado.

D.5 – ATUÁRIO:

- Déficit atuarial apurado em 31/12/2021.
- Inconsistências de informações no DRAA entregue à SPREV em 2022 referente a indicação de atos normativos e da alíquota patronal.

JUSTIFICATIVAS: a situação decorre do aumento dos compromissos com benefícios com a evolução significativa da massa de segurados; baixa rentabilidade ocorrida ao longo dos dois últimos anos tendo em vista comportamento do mercado frente à pandemia Covid; atraso por parte da Secretaria da Previdência da apreciação dos novos requerimentos do Comprev, entre outros.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

- Houve rentabilidade negativa da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 2,01%, abaixo da meta atuarial (15,99%);
- Diversos fundos apresentaram rentabilidade negativa no exercício em exame, sendo que a maior rentabilidade negativa foi a do fundo “Santander FIC FI Seleção Top Ações” que registrou rentabilidade negativa de 20,59%.
- Os fundos fechados para resgate, “LME REC IMA-B RENDA FIXA” e “LEME MULTISETORIAL IPCA FIDC”, tiveram rentabilidade negativa de 4,08% e 0,78%, no exercício de 2021.
- Não houve qualquer resgate do fundo “Incentivo Fundo de Investimento em Direitos

Créditos Multisetorial II”, cujo montante de R\$ 4.440.578,87 já está provisionado nas peças contábeis do fundo.- O fundo “Piatã FI RF LP Prev Crédito privado” encontra-se em processo de liquidação com prazo de resgate para dezembro de 2024, e no exercício de 2021, não houve resgates parciais.

- O fundo “Lme Rec IMA-B Renda Fixa” está fechado para resgate desde dezembro de 2016, e o resgate só poderá ser realizado no caso de liquidação do fundo ou quando da reabertura dos resgates.

- O fundo “Leme FIC Multimercado Crédito Privado” está fechado para resgate desde setembro de 2016, sendo que o Fundo entrou em fase de liquidação, e a previsão é que se possa chegar a uma recuperação dos recursos investidos, ainda que parcialmente, ou à conclusão de que os investimentos não poderão ser recuperados, em um período médio de dois anos.

- Os fundos “Piatã FI RF LP Prev Crédito Privado”, “Lme Rec IMA-B Renda Fixa” e “Leme FIC Multimercado Crédito Privado” (CNPJ n.º 12.228.008/0001-tiveram rentabilidade negativa, respectivamente, de 0,92%, 4,08% e 4,82% no exercício em exame.

JUSTIFICATIVAS: em linhas gerais, asseverou O segmento de previdência no exercício em análise enfrentou dificuldades para rentabilizar seus investimentos e atingir suas metas atuariais, tendo em vista situação de crise econômica que se agravou em 2020 com a pandemia e outros fatores geopolíticos provocando oscilações vertiginosas no mercado financeiro. Enfrentar este quadro de instabilidade e volatilidade diárias foi (e tem sido) o grande desafio dos gestores dos RPPS. No cenário macroeconômico o retorno da inflação alta (inflação de custos) reduziu os efeitos da rentabilidade dos investimentos dos RPPS. Realizando uma pequena retrospectiva dos fatos de 2021 é possível entender os fatores que não contribuíram para o atingimento da meta atuarial no ano de 2021. Como no ano anterior, não foi um ano fácil para nenhum tipo de atividade, seja ela econômica ou social. O ano iniciou com a real necessidade da vacinação da população brasileira, bem como, a população mundial, de um lado os negacionistas que procuravam de toda forma desacreditar a necessidade da vacinação e de outro uma população cada vez maior tomando conta da necessidade da hospitalização em centros de UTI. Neste sentido o ano que teve seu início marcado pela perspectiva de recuperação econômica, mesmo que tímida, fez com que surpresas fossem mais fortes que a própria recuperação. Corroborando nossa argumentação, reportamo-nos ao Relatório de Atividades acostado no evento 13.7, destacamos a análise feita pelo site www.investimentosrpps.com.br, sendo demonstrado o que se esperava para a economia brasileira em 2021 e o que de fato aconteceu (fls. 10/14). Ainda, demonstrando o comportamento do mercado, o que de forma direta influenciou no atingimento da meta atuarial, apresentou o Relatório da Consultoria Financeira tratando do “Desempenho de Índices e Indicadores Financeiros em 2021”.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- A título de notícia, o Instituto de Previdência foi alvo da Operação Encilhamento da Polícia Federal, em 12/04/2018, e no exercício de 2019, foi instaurado, por meio de Portaria, Inquérito Policial derivado de tal Operação. A Origem informa não ter ciência do deslinde final do Inquérito.

JUSTIFICATIVAS: Em relação à Operação *Encilhamento* da Polícia Federal, até a presente data, não tem ciência do desfecho do Inquérito.

E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019:

- A título de registro, não há legislação municipal dispondo quanto à vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

JUSTIFICATIVAS: Não há legislação municipal dispondo quanto à vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. Em relação ao art. 39, §9º, da Constituição Federal, incluído pela EC 103/2019, a Secretaria de Previdência elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019 onde estão resumidas as condições de aplicabilidade da EC 103/2019 aos Municípios e demais entes federativos, sendo que, dentre as normas de aplicabilidade imediata encontra-se elencado o art. 39, § 9º da Constituição c/c o art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019 – vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Instada a se manifestar, conforme pugnou o MPC, a ATJ analisou todos os pontos suscitados no relatório da Fiscalização e as justificativas trazidas aos autos pela Origem e concluiu que a matéria encontra-se em condições do julgamento favorável.

Na mesma linha concluiu o d. MPC.

Os julgamentos dos Balanços dos exercícios financeiros de 2018 e 2019 foram na linha da regularidade das contas, com ressalvas, nos processos TC-2678.989.18 e TC-3044.989.19. O Balanço de 2020 pende de julgamento.

É o relatório.

DECISÃO

As contas anuais do exercício de 2021, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV -, sob a gestão de Ulisses Zinni Vicentine, merece o julgamento favorável.

As ocorrências suscitadas pela cuidadosa Fiscalização foram todas bem

enfrentadas pela Origem, que demonstrou com detalhes os aspectos técnicos dos pontos anotados pela inspeção e, assim, podendo ser aprovadas, nas opiniões dos órgãos técnicos e do MPC.

Nesse sentido, encurto razões e, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, § 4º c/c Resolução nº 3/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado;
2. Após, ao arquivo.

CA, 19 de julho de 2023.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
AUDITORA

PROCESSO:	00003043.989.21-9
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA - PORTOPREV (CNPJ 04.073.373/0001-43) ▪ ADVOGADO: CARLA CRISTINA ZABOTO (OAB/SP 171.603)
INTERESSADO(A):	▪ ULISSES ZINNI VICENTINE (CPF ***.984.758-**)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-10

EXTRATO: nos termos da sentença, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na

conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CA, 19 de julho de 2023.

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
AUDITORA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V5PX-CJ02-7C2M-62W8